



Número: **0806252-59.2016.8.15.0251**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **7ª Vara Mista de Patos**

Última distribuição : **23/11/2016**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
GERALDO DOS SANTOS FERREIRA (AUTOR)		THAYSE BUEZIA GAMBARRA SANTOS (ADVOGADO) GUSTAVO MELO GONCALVES (PROCURADOR)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)		SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
36734 314	17/11/2020 11:41	Petição	Petição
36734 316	17/11/2020 11:41	2690055_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_A_nexo_02	Outros Documentos
36734 317	17/11/2020 11:41	2690055_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01	Outros Documentos

EM ANEXO





Seguradora Líder - DPVAT

Rio de Janeiro, 11 de Março de 2016

Carta nº: 8845464

A/C: GERALDO DOS SANTOS FERREIRA

Sinistro: 3160195554
Vítima: GERALDO DOS SANTOS FERREIRA
Data Acidente: 23/11/2015
Natureza: INVALIDEZ
Procurador: GUSTAVO MELO GONCALVES

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em 11/03/2016 a documentação relativa ao acidente ocorrido em 23/11/2015. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Autorização de pagamento

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na ARUANA SEGUROS S/A de origem onde foi realizada sua reclamação de sinistro.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 01737/01738 - carta_03

00110869





Seguradora Líder - DPVAT

Rio de Janeiro, 19 de Abril de 2016

Carta nº: 8990039

A/C: GERALDO DOS SANTOS FERREIRA

Sinistro: 3160195554 ASL-0130826/16
Vítima: GERALDO DOS SANTOS FERREIRA
Data Acidente: 23/11/2015
Natureza: INVALIDEZ
Procurador: GUSTAVO MELO GONCALVES

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **21/03/2016** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **23/11/2015**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Comprovante de residência infor. incorretas

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na ARUANA SEGUROS S/A de origem onde foi realizada sua reclamação de sinistro.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00407/00408 - carta_03





Seguradora Líder - DPVAT

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Nº DO SINISTRO _____

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, e não que estes sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, Genaldo dos Santos Ferreira

PORTADOR(A) DO RG Nº 2.418.550

EXPEDIDO POR SSP/PB

EM 31/01/2016

CPF (13) 3899254-20

/CNPJ 000000000-0000-00, PROFISSÃO _____

RENDIMENTO MENSAL DE R\$ _____ (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA Genaldo dos Santos Ferreira, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados **não devem**, de forma alguma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício - nos documentos aparecerem termos tais como: INSS ou PREVIDÊNCIA SOCIAL ou Salário Benefício.
- Conta Empresaria - nos documentos aparecem termos tais como: CNPJ ou ME, ME (micro empresa) ou EPP.
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for titular;
- Conta tipo FÁCIL, atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta POUANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidade Lotéticas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$ 2.000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (neste momento revoga-se a aceitação de proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);
- CEF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL www.iafazenda.gov.br), bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito;
- Contas não pertencentes à vítima/beneficiários.

AGÊNCIA SEGUROS
21 MAR 2016

IMPORTANTE: também **não devem** ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorido e/ou em branco, fornecido de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação do código de segurança.

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)

Nº do BANCO _____ Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) _____ Nº da CONTA (com dígito, se existir) _____

PARA CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

Nº do BANCO 104 Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 4982 Nº da CONTA (com dígito, se existir) 00003694-6

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCRITAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

Patos PB 29 de Janeiro de 2016

LOCAL E DATA

GUSTAVO MELO GONCALVES

ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO



ATENÇÃO

O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (fatalidade do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez e seguro prevista na Lei 11.945/2009 e reembolso de até R\$ 2.000,00 para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, até

DOCUMENTO 1 *T1%*



Isenção vigente
de acordo com a

0221204.





ARUANA SEGUROS
21 MAR 2016





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
3ª REGIÃO INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA
15ª ÁREA INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA
PLANTÃO CENTRALIZADO - PATOS/PB



Rua Bossuet Wanderley, 257, Centro, Patos/PB, CEP: 58700-410 --
Tel./Fax: (83) 3423-2553

CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo o Livro de Ocorrência desta Delegacia, encontrei uma Ocorrência Policial Nº 938/16 cujo teor passa a transcrever na íntegra: Aos VINTE E QUATRO (24) dias do mês de FEVEREIRO do ano de DOIS MIL E DÊZESSEIS (2016), nesta cidade de Patos/PB, no Cartório desta Delegacia, sob a responsabilidade da Autoridade Policial, Bel. MANOEL MARTINS FERNANDES, compareceu o (a) Sr. (a) GERALDO DOS SANTOS FERREIRA, casado, data de nasc. 06.01.1966, natural de Patos/PB, Filho(a) de Manoel Ferreira da Silva e Maria Soares dos Santos, Residente a Rua: Alba Lucia Lucena, s/n, conjunto dos sapateiros, Patos/PB, Tel. (83) a fim de prestar a seguinte ocorrência:

QUE, no dia 23.11.2015, por volta das 17h00min, o queixoso seguia pela rua Maria Augusta Limeira, bairro de Monte Castelo, nesta cidade, guiando sua bicicleta, quando foi atropelado por um veículo, tendo sofrido lesão na cabeça, foi atendido no local por uma equipe do SAMU e encaminhado para o Hospital Regional de Patos.

Nada mais havendo a constar, encerro a presente certidão que, lida e achada conforme, vai devidamente datada e assinada por mim. Eu, Escrivão de Polícia, que o digitei. O referido é verdade. Dou fé. TERMO DE RESPONSABILIDADE: DECLARO ASSUMIR INTEIRA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL, referente ao Registro da Ocorrência supra que deu origem a presente Certidão (Artigo 299, do C.P.B. - Falsidade Ideológica - Pena: Reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos).

Noticiante:

Patos/PB, 24 de fevereiro de 2016

ANTONIO MENDONÇA FILHO
MT 139.186-1

ARUANA SEGUROS

11 MAR 2016

DINAMÉRICO WANDERLEY
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR
At. 257 Rua Bossuet Wanderley - Centro - Patos/PB
Fone: (83) 3423-2553 - Fax: (83) 3423-2553

Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original que me foi apresentado. Em testemunho da verdade,
Patos-PB 01/03/2016 08:59:46
VILMA DE LUCEMA NOVAIS - ESCRITURARIA
[2016-008695] EYOL:R\$ 2,12 FAPEN:R\$ 0,25 FEPJ:R\$ 0,42 ISS:R\$
SELO DIGITAL: ADM4892-MS6
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>





SAMU
192

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192



Ponto de Referência:

FICHA DE REGULAÇÃO MÉDICA / ATENDIMENTO VTR:

Em frente a Bom fim Construção

USB-06

IDENTIFICAÇÃO / OCORRÊNCIA:

DATA: 23/11/2016	OCORRÊNCIA: 10	PACIENTE / USUÁRIO: Des Santos Ferreira	IDADE: 49	SEXO: ☒ MASC ☐ FEM
LOCAL DA OCORRÊNCIA: Rua Maria Augusta Lima de Monte Castelo	Bairro: In Dendson	MÉDICO REGULADOR		
APOIO NO LOCAL: ☐ PM ☐ RESGATE / BOMBEIROS ☐ RESGATE PRF ☐ CPTRAN ☐ STRANS ☐ OUTRO:				
QTA: ☐ SOCORRIDO POR TERCEIROS ☐ RECUSOU ATENDIMENTO ☐ SOCORRIDO PELO BOMBEIRO ☐ LOCAL NÃO ENCONTRADO ☐ OUTRO:				

TIPO DE AGRAVO:

☐ ACIDENTE DE TRÂNSITO	☐ PEDIÁTRICO
☐ AGRESSÃO	☐ PSIQUIÁTRICO
☐ CLÍNICO	☐ QUASE AFOGAMENTO/AFOGAMENTO
☐ DESABAMENTO/SOTERRAMENTO	☐ QUEDA: _____ METROS
☐ ELETROCUSSÃO	☐ QUEIMADURAS
☐ F.A.B.	☐ OUTROS
☐ F.A.F. (P.A.F.)	
☐ GINECO-OBSTÉTRICO	
☐ LESÕES TÉRMICAS	

ANTECEDENTES:

☐ AIDS	☐ DOENÇA MENTAL
☐ ALCOOLISMO	☐ DOENÇA RENAL
☐ AVC	☐ DROGA
☐ CIRURGIAS REALIZADAS	☐ HIPERTENSÃO ARTERIAL
☐ CONVULSÕES	☐ INTERNAMENTOS ANTERIORES
☐ DIABETES	☐ MEDICAMENTOS
☐ DOENÇA CARDÍACA	☐ PROBLEMAS RESPIRATÓRIOS
☐ DOENÇA INFECTO-CONTAGIOSA	☐ OUTROS:

DESTINO DO PACIENTE:

SERVIÇO MÉDICO: HRP RESPONSÁVEL: Teofilo S. de Andrade FUNÇÃO: CRM: 2563

MOTIVO DE TRANSPORTE:

☐ APOIO DIAGNÓSTICO ☐ SERVIÇO DE MAIOR COMPLEXIDADE ☐ TRANSFERÊNCIA SIMPLES
☐ OUTRO:

TRANSPORTE SECUNDÁRIO - DESTINO

LOCAL: _____ RESPONSÁVEL: _____

EXAME CLÍNICO (PRINCIPAIS SINTOMAS / QUEIXAS):

Acidente, colisão Bicicleta - carro. Dor
em MSE + dor cervical + cefaleia + vômitos / náusea.

DADOS VITAIS: + lesão em couro cabeludo indicativo de sutura.

VVAA: ☒ LIVRE ☐ OBSTRUÍDA / RESPIRAÇÃO: ☐ >30rpm ☒ <30rpm / PULSO RADIAL: ☒ Presente ☐ Ausente / PAS: ☐ >90mm Hg ☐ <90mm Hg

P.A.: X FC: FR: 110 TEMP.: _____ °C - GLICEMIA: _____ mg/dl - E. Com a: SpO2 97 SpO2 97

SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM:

DIAGNÓSTICO DE ENFERMAGEM:

☒ Ansiedade ☐ Capacidade Adaptativa Intracraniana Diminuída ☐ Comunicação verbal Prejudicada ☐ Confusão Aguda ☐ Desemboço Prejudicado ☐ Débito Cardíaco Diminuído ☐ Desobstrução Ineficaz das VVAA ☐ Disreflexia Autônoma ☒ Dor Aguda ☐ Hipertermia ☐ Hipotermia ☐ Integridade da Pele Prejudicada ☐ Integridade Tissular Prejudicada ☒ Medo ☐ Intolerância à Atividade ☐ Mucosa Oral Prejudicada ☐ Padrão Respiratório Ineficaz ☐ Perfusão Tissular Cerebral Ineficaz ☐ Perfusão Tissular Cardiorpulmonar Ineficaz ☐ Perfusão Tissular Gastrointestinal Ineficaz ☐ Perfusão Tissular Renal Ineficaz ☐ Termorregulação Ineficaz ☐ Troca de Gases Prejudicada ☐ Ventilação Espontânea Prejudicada ☐ Volume de Líquidos Deficientes ☐ Volume Excessivo de Líquidos ☐ Náusea ☐ Retenção Urinária ☐ Percepção Sensorial Perturbada ☐ Interação Social Prejudicada ☐ Incontinência Intestinal ☐ Eliminação Urinária Prejudicada ☐ Constipação ☐ Outros:

INTERVENÇÕES:

Imobilização em prancha rígida + colar cervical +
curativo + transporte p/ o HRP

EVOLUÇÃO DO ENFERMEIRO:

Paciente consciente, orientado, vítima de colisão de bicicleta
com automóvel. Encontrava-se em decúbito dorsal com
hemorragia, escoriações na face. Referindo dor em escápula
MSE (dor aguda). Realizado imobilização em prancha rígida
com colar cervical + curativos. Médico Regulador = transporte p/ o HRP.

MATERIAL UTILIZADO (ENFERMAGEM)

E.C.G.:

☐ NORMAL ☐ ALTERADO ☐ NÃO REALIZADO

EXAME NEUROLÓGICO:

☐ AGITAÇÃO ☐ SONOLÊNCIA ☐ COMA ☐ CONVULSÃO ☐ OTORRAGIA ☐ RIGIDEZ ☐ MIDRIASE

EXAME GINECO-OBSTÉTRICO

☐ ABORTAMENTO ☐ HEMORRAGIA VAGINAL ☐ NORMAL _____ SEMANAS ☐ TRABALHO DE PARTO

☐ OUTROS: _____

DIAGNÓSTICOS E PROCEDIMENTOS:

DIAGNÓSTICOS:

PROCEDIMENTOS:

☐ DESOBSTRUÇÃO VIAS AÉREAS ☐ INTUBAÇÃO NASO/OTOTRAQUEAL ☐ CÂNULA OROFARÍNGEA ☐ CRICOTIREOIDOSTOMIA
☐ VENTILAÇÃO MECÂNICA (MANUAL - "AMBU") ☐ RESPIRADOR ☐ INALAÇÃO DE OXIGÊNIO (O2) ☐ DRENAGEM TORÁCICA
☐ MASSAGEM CARDÍACA EXTERNA ☐ DESFIBRILAÇÃO/CARDIOVERSÃO ☐ CONTROLE DE HEMORRAGIA ☐ CURATIVO
☐ PUNÇÃO VENOSA ☐ Sonda GÁSTRICA ☐ Sonda VESICAL ☐ SEDAÇÃO ☐ MOBILIZAÇÃO DE MEMBROS ☐ COLAR CERVICAL
☐ TALASOTRAÇÃO ☐ OTOTRAQUEAL ☐ OUTROS: _____

TERAPÊUTICA / MEDICAMENTOS (PRESCRIÇÃO DIRETA OU POR TELEMEDICINA):

EVOLUÇÃO CLÍNICA / INTERCORRÊNCIAS (MÉDICOS):

ENCAMINHAMENTO:

☐ LIBERADO APÓS O ATENDIMENTO ☐ RECUSA O ATENDIMENTO ☐ ÓBITO NO LOCAL ☐ ÓBITO DURANTE O ATENDIMENTO
☐ ÓBITO DURANTE O TRANSPORTE

POSIÇÃO DE TRANSPORTE:

☐ DECÚBITO DORSAL ☐ DECÚBITO LATERAL ☐ DECÚBITO VENTRAL ☐ SENTADO ☐ ELEVação DE CABEÇA (CABEÇA)

RECUSA:

NOME: _____

R.G.: _____

ASSINATURA: _____

IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE:

MÉDICO: _____

CRM: _____

MAT: _____

ENFERMEIRO(A): _____

COREN: _____

MAT: _____

AYX. TÉCNICO DE ENFERM.: _____

COREN: _____

MAT: _____

OR: _____

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML

Eu, Geraldo dos Santos Ferreira, portador da carteira de identidade nº 2.418.550 e inscrito no CPF/MF sob o nº 737.899.254-20, residente e domiciliado na Rua Albaloucia de Lucena, S/N, Monte Castelo, Cidade Patos, Estado Paraíba, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

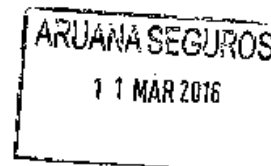
- () Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou
- () O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- (X) O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

GUSTAVO MELO GONCALVES

Assinatura do declarante
conforme documento de identificação



Patos - PB 29.02.2016

Local e data

DOCUMENTO 3 "T3%"



DOCUMENTO 2 "T2%"



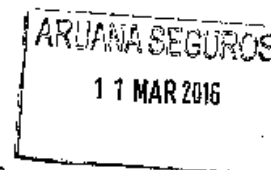
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Generaldo dos Santos FerreiraRG nº 2.418.550, data de expedição 31/01/2002, Órgão SSP

CPF nº 737.899.254-20, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>Rua Albalucia de Lucena</u>
Número	<u>511</u>
Apto / Complemento	
Bairro	<u>Monte Castelo</u>
Cidade	<u>Patos</u>
Estado	<u>Paraíba</u>
CEP	<u>58870000</u>
Telefone de Contato	<u>(83)9.9611-2684/(83)9.8207-8649</u>
E-mail	

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: Patos-PB 29.02.2016Assinatura do Declarante: Gustavo Henrique Gonçalves

MARIA DO SOCORRO DE QUEIROZ SANTOS
RUA ALCALUA DE LUCENA, S/N - MONTE CASTELO
PATOS/PB CEP: 58700004 (AG 118)

Energisa

Classif/Situação: RESIDENCIAL / BAIXA RENDA MONOFÁSICO
Roteiro: 10 - 118 - 533 - 2550
Referência: 0000832577

ENERGISA PARÁIBA: OCS1/REDEADORA DE ENERGIA S/A
R. 230, N. 13 - Cabo Redondo - João Pessoa/PB - CEP 58071-880
CNPJ 06.096.183/0001-40 - Ins. Est. 18.015.822-0

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica Nº 000.732.550
Código para Dúvida Automática: 00012098434

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesso: www.energisa.com.br

Conta referente a **UC (Unidade Consumidora): 5/1506841-4**

Fev / 2018

Canal de contato

Apresentação:

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.439, de 26 de maio de 2002.
- Redução do valor da bandeira vermelha para o patamar 1, R\$ 0,00 a cada 100 kWh consumidos, vigente a partir de 01/02/2018.

17/02/2016

Data prevista da próxima leitura

17/03/2016

CPF/CNPJ/RANI

838321425

Anterior Atual Constante Consumo Dias

Data Leitura Data Leitura 1 87 13

15/01/18 4293 17/02/18 4380

Faturas em atraso

FATURAS VENCIDAS ATÉ
O DIA 17/02/2018 PAGAS
(OBRIGADO)

Demonstrativo

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Consumo até 30 kWh-BR	30	0,14403	4,33
Consumo - 31 a 100 kWh-BR	87	0,34784	18,81
Adc. B. Vermelha			1,89
Subsídio			21,35
ICMS			18,31
PIS			0,84
COFINS			3,81

LANÇAMENTOS E SERVIÇOS

CONTRIBUIÇÃO ILUM. PÚBLICA

JUROS DE MORA 01/2018

MULTA 01/2018

COMPENS. PIONEADOR DIC ANUAL 12/2015

Devolução Subsídio

Histórico de Consumo (kWh)

Jan/18	83
Dez/18	104
Nov/18	87
Out/18	108
Set/18	88
Ago/18	102
Jul/18	104
Jun/18	114
Ma/18	63
Ab/18	99
Mar/18	113
Fev/18	80

Média dos últimos meses

100 kWh

RESERVADO AO FISCO

5814.e91f.9bbf.4452.e231.b631.b957.8ae9

VENCIMENTO

24/02/2016

TOTAL A PAGAR

R\$ 49,56

PARANA SEGUROS

11 MAR 2016

Indicadores de Qualidade 12/2016-Janeiro

Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DIC MENSAL	9,00	1,71
DIC TRIMESTRAL	12,00	
DIC ANUAL	24,12	
FIG MENSAL	9,00	2,00
FIG TRIMESTRAL	14,20	
FIG ANUAL	3,24	
ONSC	12,22	1,28
ONCR		

Composição do valor total da sua

Descrição	Valor (R\$)	%
Serviço de Distribuição Energisa PB	14,75	29,52
Consumo de Energia	23,80	47,80
Serviço de Transmissão	1,16	2,33
Energia Elétrica	4,87	9,79
Impostos Diretos e Encargos	27,71	55,85
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	71,89	100,00

Valor do EUCO (Rel. 12/2015) R\$ 12,18

ATENÇÃO

- Sua unidade foi instalada como Balcão Ponto, tendo um desconto de R\$ 21,35

ENERGISA PARÁIBA

Roteiro: 10 - 118 - 533 - 2550

Métrica: 1508841-2016-02-4

VENCIMENTO

24/02/2016

TOTAL A PAGAR

R\$ 49,56

8364000000-3 49560054000-1 15068412016-8 02401180019-0







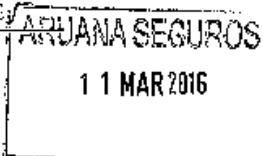
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Gustavo Melo GonçalvesRG nº 2003000019847 data de expedição 21/01/2003 Órgão SSP

CPF nº 629.732.153-15, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>Rua Juvenal Berto</u>
Número	<u>48</u>
Apto / Complemento	
Bairro	<u>Belo Horizonte</u>
Cidade	<u>Patos</u>
Estado	<u>Paraíba</u>
CEP	<u>58700-000</u>
Telefone de Contato	<u>(83)9.9611-2684 / (83)9.8207-8649</u>
E-mail	

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: Patos-PB 24.02.2016Assinatura do Declarante: GUSTAVO MELO GONCALVES

RUANIA SEGUROS
11 MAR 2016







DECLARAÇÃO

Circular Susep nº 445/12 – Prevenção à Lavagem de Dinheiro

A Circular SUSEP¹ nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações e documentos requisitados neste formulário não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF².

¹ Superintendência do Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

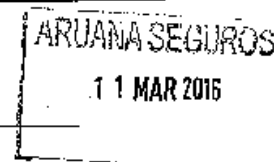
² Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu Gustavo Melo Gonçalves, portador(a) do RG nº 200300.2019847, expedido por SSP/CE, em 21/01/2003, CPF/CNPJ nº 629.732.153-15, na qualidade de procurador(a)/intermediário(a) do beneficiário(a) Geraldo Santos Ferreira do sinistro de DPVAT da natureza invalidez da vítima Geraldo Santos Ferreira, e conforme determinação da Circular SUSEP nº 445/12, declaro as informações solicitadas:

Profissão: advogado Renda Mensal: R\$ 10000

Documentos comprobatórios: _____

GUSTAVO MELO GONCALVES
ASSINATURA – PROCURADOR / INTERMEDIÁRIO



PARAIBA



ESTADO DA PARAIBA - SECRETARIA DE SAÚDE
FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL

CNES: 2605473 CNPJ: 08.778.268/002376

NOME: HOSPITAL REGIONAL DEP JANDUHY CARNEIRO

ENDEREÇO: RUA HORACIO NOBREGA, S/N

CIDADE: PATOS ESTADO: PARAIBA

Atendimento: ATROPELAMENTO

Paciente: GERALDO SANTOS FERREIRA

Mãe: MARIA SOARES DOS SANTOS

Nascimento: 5/1/1966 Idade: 49 Cor: PARD A

Profissão: CARROCEIRO

Endereço: ALBA LUCIA DE LUCENA

Bairro: MONTE CASTELO

Cidade: PATOS - PB - 58700-000 - 2510808

CNS: Identidade: 2.418.550

CPF: Reg. Nasc. Recaptulista: Nette

Data / Hora: 23/11/2015 17:47:44 Ficha Número: 102163

PESO: PA: TEMP:

ANAMNESE EXAME FISICO (SUMARIO)

Paciente Relato do atendimento

Carro - Acidente, ele estava

de aceleração. Logo em

seguida, deu um atropelamento

no pé direito.

EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE (TIPOS)

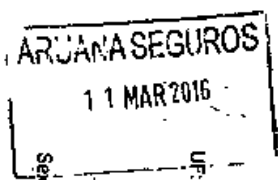
Rx Tórax AB Rx ombro

Rx Garoto AB

RESULTADOS



4901 4 Q ONEMUNDOO



UF: 25

Sexo: M

Fonte: S/N

55313

VOL

MATERIAIS - MEDICAMENTOS E OUTROS

Atropelamento por carro de mão

Carro de mão 4.50 0,816 100ml

Carro de mão 28 0,816 100ml

Carro de mão 28 0,816 100ml

Carro de mão 28 0,816 100ml

Carro de mão 28 0,816 100ml

Carro de mão 28 0,816 100ml

Carro de mão 28 0,816 100ml

Carro de mão 28 0,816 100ml

Carro de mão 28 0,816 100ml

Carro de mão 28 0,816 100ml

Carro de mão 28 0,816 100ml

Carro de mão 28 0,816 100ml

Carro de mão 28 0,816 100ml

Carro de mão 28 0,816 100ml

Carro de mão 28 0,816 100ml

Carro de mão 28 0,816 100ml

Carro de mão 28 0,816 100ml

Carro de mão 28 0,816 100ml

Carro de mão 28 0,816 100ml

Carro de mão 28 0,816 100ml

Carro de mão 28 0,816 100ml

Carro de mão 28 0,816 100ml

Carro de mão 28 0,816 100ml

Carro de mão 28 0,816 100ml

Carro de mão 28 0,816 100ml

Carro de mão 28 0,816 100ml

Carro de mão 28 0,816 100ml

Carro de mão 28 0,816 100ml

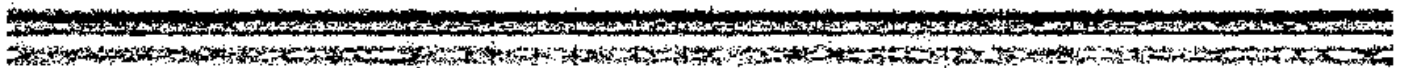
Carro de mão 28 0,816 100ml

Carro de mão 28 0,816 100ml

Carro de mão 28 0,816 100ml

Carro de mão 28 0,816 100ml





Declaração

Declaro para os devidos fins de direito, que por erro de digitação do hospital, os dados do paciente Geraldo dos Santos Ferreira, e não Geraldo Santos Ferreira.

Patos, 02 de Fevereiro de 2016.

Poliana Dias Davi
Poliana Dias Davi
COORDENADORA DA RECEPÇÃO
MAT. 211.258-2

ARQUIVADO
11 MAR 2016

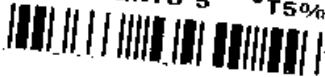
Poliana Dias Davi
Coordenadora da recepção

www.hrpato.pb.gov.br

Av. Horácio Nóbrega, S/N
Bairro Belo Horizonte
CEP: 58704-000
Patos/PB - Brasil
Fone/Fax: (83) 3423-2741



DOCUMENTO 5 "T596"



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2.418.550-287a

GERALDO DOS SANTOS FERREIRA

Manoel Ferreira da Silva

Maria Soares dos Santos

Patos-PB

06.01.1966

Cert. Cas. 16414. Fls. 6 N. Liv. 8445

Cart. Patos-PB

NOVO ATUALIZADO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA

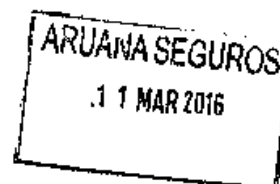
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

66-93

ARUANA SEGUROS

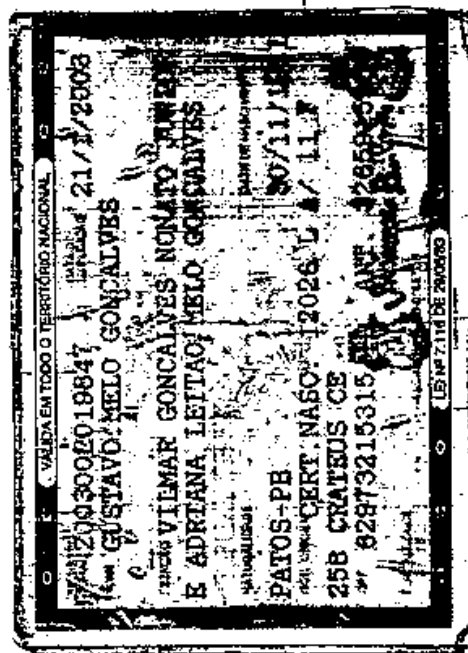
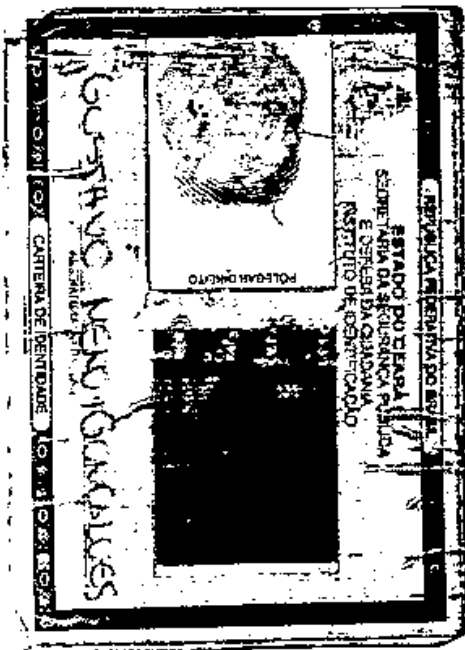
11 MAR 2016





DOCUMENTO 3 *T3%*

ARQUIVADOS
11 MAR 2016





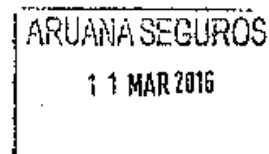
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Generaldo dos Santos Senneira, brasileiro(a),
estado civil casado, profissão Segurante, CI RG nº
2.418.550, CPF/MF nº 737.899.254-20 residente e domiciliado(a)
à Rua ALBAWDA DE LUENA, S/N - MONTE CASTELO, Cidade de
Patos, Estado Paraíba, CEP:
58870000, telefone (83) 9.9611-2684, (83) 9.8207-8649.

OUTORGADO: Gustavo Melo Gonçalves, CNPJ/CPF 629.732.153-15
sob o nº 200.300.201.9847, com endereço profissional à
Rua Queraldo, 48, Belo Horizonte, na cidade de
Patos, Estado do Paraíba.

PODERES: Concede poderes especiais do outorgado para: Enviar documentos, receber correspondências, solicitar informações por escrito ou por telefone, ter acesso ao número do sinistro, acompanhar o andamento do sinistro e apresentar documentos referentes ao sinistro, junto a Seguradora Líder, Seguradoras conveniadas a Líder DPVAT e a Susep.
Obs.: É de responsabilidade do outorgante a veracidade das informações e documentos apresentados e disponibilizados ao outorgado.

Reconheço, como autêntica e verdadeira, a(s) firma(s) de:
GUSTAVO MELO GONÇALVES, brasileiro(a),
CPF nº 629.732.153-15, residente e domiciliado(a)
na cidade de Patos, Paraíba, em 24/02/2016 às 15:35:45.
Dado de Santa Santa, 18 de 02 de 2016, às 15:35:45.
SELLO DIGITAL: 40522258-1000
Confira a autenticidade no <http://sello.digital.1000-0000>



Patos-PB, 24 de Fevereiro de 2016.

ALDO
JANIER



GUSTAVO MELO GONÇALVES
OUTORGANTE



LIVRO: 0100

FOLHA: 189



PROCURAÇÃO

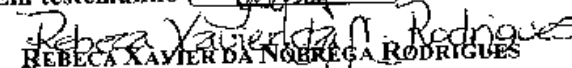
ARUANA SEGUROS
 11 MAR 2016

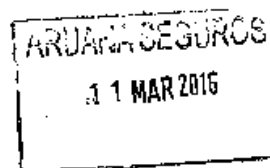
SAIBAM quanto esta Pública Procuração virem que aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), neste **ALDO XAVIER - SERV. NOTARIAL E REGISTRAL**, situado na Rua Pres. Epitácio Pessoa, 234 - Centro - Patos - PB, foi lavrado o presente **Instrumento de Procuração Pública** em que, perante mim, **IONEIDE XAVIER CESAR - Titular**, compareceu como **OUTORGANTE** o Sr. **GERALDO DOS SANTOS FERREIRA**, brasileiro, casado, vigilante, portador do Documento de Identidade RG nº 2418550-SSP/PB.(2ª via), inscrito no CPF/MF nº 737.899.254-20, residente e domiciliado na rua Albalucia Lucena, s/nº, bairro Monte Castelo, nesta cidade de Patos, Estado da Paraíba; identificado como o próprio por mim Notária, à vista dos documentos de identificação apresentados, do que dou fé; perante mim por ele me foi dito que constituía e nomeava seu bastante procurador o Sr. **GUSTAVO MELO GONCALVES**, brasileiro, casado, corretor de seguros, portador do Documento de Identidade RG nº 2003002019847-SSP/CE., inscrito no CPF/MF nº 629.732.153-15, residente e domiciliado na Juvenal Ledo, nº 48, bairro Belo Horizonte, nesta cidade de Patos, Estado da Paraíba; a quem confere amplos e gerais poderes para resolver assuntos referentes ao **REQUERERIMENTO JUNTO A SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS S/A**, na vida administrativa, podendo para este fim o procurador: assinar declaração de proprietário do veículo em nome do outorgante, requerer, juntar, apresentar e desentranhar documentos, receber certidões, assinar qualquer documento que se faça necessário, apresentar documentos exigidos, assinar correspondências, assinar contratos, aceitar cláusulas e condições, concordar, discordar, estipular prazos, tudo o mais praticar para o inteiro e fiel cumprimento do presente Instrumento, podendo ainda, constituir procuradores e advogados, se for necessário, com os poderes das cláusula "adjudicia" e "extra", para o foro em geral, representando-o perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal. Os elementos relativos à qualificação e identificação do procurador, bem como o objeto do presente mandato foram fornecidos e conferidos pelo outorgante, que por eles se responsabiliza. Recolhidas as Taxas FEPJ - Fundo Especial do Poder Judiciário, no valor de R\$ 4,61, FARPEN - Fundo de Amparo ao Registrador de Pessoas Naturais, no valor de R\$ 8,49, ISS - Imposto Sobre Serviço, no valor de R\$ 1,27, sendo os Emolumentos 42,45, pagos em 24/02/2016. Selo Digital: **ACW05498-Q168**. Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>. Em fé de verdade assim o disse e outorgou, sendo lavrada a presente **Procuração**, a qual feita e lida sendo lida, em alta e clara voz, achou-a conforme, outorgando, aceitando e assinando o Sr. **ALTEMIR SOUSA ARAUJO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, corretor de seguros, portador da Cédula de Identidade RG Nº 20072142930-SSP/CE., inscrito no CPF/MF sob o Nº 049.180.413-02, conforme constam na Carteira Nacional de Habilitação - CNH Nº 05895253945, residente e domiciliado na Rua Enildo Torres, s/nº, Apartamento 101, 1º andar, Bairro Liberdade, nesta cidade de Patos, Estado da Paraíba, devidamente identificado conforme documentos apresentados, que aceita e assina a presente, a rogo do outorgante que **DECLAROU SER ANALFABETO** e deixou a impressão digital do seu polegar direito à margem deste instrumento, sendo dispensadas a presença e a assinatura de testemunhas, de acordo com o Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Paraíba. A presente procuração pode ser substabelecida. Os referidos poderes são concedidos por prazo indeterminado. Eu, **REBECA XAVIER DA NÓBREGA RODRIGUES** (assinatura), Segunda



Tabeliã Pública Substituta, lavrei, rubriquei e encerrei este ato, conferindo toda a documentação necessária para sua devida efetivação, como também, as assinaturas apostas neste documento. Eu, **REBECA XAVIER DA NÓBREGA RODRIGUES – Segunda Tabeliã Pública Substituta do ALDO XAVIER - SERV. NOTARIAL E REGISTRAL**, subscrevo e assino, estando conforme o original. (aa a rogo) **ALTEMIR SOUSA ARAUJO JUNIOR**.

Em testemunho () da verdade.


REBECA XAVIER DA NÓBREGA RODRIGUES
- Segunda Tabeliã Pública Substituta -





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PATOS/PB

Processo: 08062525920168150251

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreeve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GUSTAVO MELO GONCALVES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DA FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL

PENDÊNCIA DOCUMENTAL

O processo deve ser extinto sem conhecimento do mérito, porque não concorre uma das condições da ação: o **INTERESSE PROCESSUAL**.

Verifica-se que, o autor ingressou com o pedido administrativo, todavia, incorreu em pendência documental, de maneira que deixou de sanear tal pendência, acarretando no cancelamento do sinistro.

Insta esclarecer que o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro pacificou o tema e conforme o Aviso nº 108/2012 resta incontestável a necessidade de requerer o pagamento administrativo antes de ingressar com ação no Judiciário, vejamos:

“A prova do requerimento administrativo prévio à seguradora da cobrança da cobertura do seguro DPVAT deve ser exigida pelo juiz no exame da petição inicial”.

No mesmo sentido, se posicionou o Superior Tribunal de Justiça, vejamos:

“AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO. DPVAT. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. REQUISITO ESSENCIAL PARA CONFIGURAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR.

Inércia do autor quanto a este pedido. Reversão do entendimento. Impossibilidade. Incursão em matéria fático-probatória. Incidência da Súmula 7/STJ. Violação ao princípio da inafastabilidade do acesso à Justiça. Impossibilidade de exame por esta Corte de Justiça. Matéria atinente à competência do Supremo Tribunal Federal.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



O requerimento administrativo prévio constitui requisito essencial para o ingresso de demanda judicial.

(...) 4. Agravo regimental desprovido” (AgRg no REsp 936574/SP, Terceira Turma, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, julgamento em 02/08/2011).

Trata-se de oportunizar à seguradora o pagamento extrajudicial, até porque, o requerimento prévio administrativo é requisito essencial para a utilidade da providência jurisdicional, conforme dispõe o art. 5º, § 1º da Lei 6.194/74, abaixo transcrito:

“Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

(...)

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30

(trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)(...)”

A atitude de ingressar com ação antes de tentar solucionar a questão pela via administrativa, que, frise-se, é mais célere, acarreta aglomeração de processos, como se observa com frequência em nosso Judiciário.

Deste modo, verifica-se que a seguradora só se constitui em mora 30 dias após a entrega de todos os documentos legais na esfera administrativa. E, no caso dos autos, o direito de ação nasceria com a recusa do pagamento do sinistro na instância administrativa, o que corresponderia ao evento danoso. Como isto nunca ocorreu, não tem a parte autoral a necessária legitimidade postulatória.

Assim, tendo o autor deixado de cumprir as exigências administrativas à indenização que entende devida, ingressando com a presente ação sem antes eliminar todas as possibilidades, resta claro que não existe interesse na demanda.

Importante salientar, ademais, que as sociedades seguradoras não têm o menor propósito de eximir-se de sua obrigação quando comprovado que é realmente devida a indenização pleiteada, eis que pagar sinistro regularmente coberto é da inerência das suas atividades.

Diante disso, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do Art. 485, VI, do CPC, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e prazer, acionar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.



Após a análise da documentação fornecida pelo beneficiário legal da indenização é de suma importância, a fim de concluir se o sinistro é indenizável ou não, cumprindo ressaltar que o Seguro Obrigatório DPVAT é alvo dos mais diversos tipos de fraude.

Neste sentido, o sinistro foi cancelado administrativamente, tendo em vista que a parte não cumpriu as exigências da Lei que regula a matéria.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

Nota-se que o i. perito utilizou os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixada o quantum indenizatório. Assim, requer que o N. Magistrado acolha o descrito no laudo apresentado pelo EXPERT PERITO.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

PATOS, 13 de novembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

